



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEGISLAÇÃO PARA CONSULTA ON-LINE

<http://www.pratinha.mg.gov.br/legislacao>

PRATINHA - MG

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Lei 884/2013

Dispõe de Abertura de Credito Especial

Art.1º - Fica o Poder Executivo Autorizado a Abrir Credito Especial para atender o Programa FAN/ANDI – Programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição/ Atenção Nutricional a Desnutrição Infantil, no valor de R\$ 45.000,00, com a seguinte descrição:

10- SAUDE

10306-ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

103060035-PROM.EXEC.DAS AÇÕES DE SAUDE COLETIVA

103060035.2.00XX-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA-FAN-ANDI

| | |
|--|---------------|
| 3.1.90.04-Cont.por Tempo Determinado..... | R\$ 1,00 |
| 3.1.90.11-Pessoal Civil..... | R\$ 1,00 |
| 3.1.90.13-Obrigações Patronais-INSS..... | R\$ 1,00 |
| 3.1.90.16-Out.Despesas com Pessoal..... | R\$ 1,00 |
| 3.1.90.04-Ind. e Rest. Trabalhistas..... | R\$ 1,00 |
| 3.1.91.13-Obrigações Patronais – PRATPREV..... | R\$ 1,00 |
| 3.3.90.14-Diárias Civil..... | R\$ 1,00 |
| 3.3.90.30-Material de Consuma..... | R\$ 18.000,00 |
| 3.3.90.36-Out.Serv.Terc.Pessoal Física..... | R\$ 20.000,00 |
| 3.3.90.39-Out.Serv.Terc.Pessoal Jurídica..... | R\$ 1.993,00 |
| 4.4.90.52-Equip.Mat.Perm.D.Patrimonial..... | R\$ 5.000,00 |

Art.2º - Os recursos para ocorrer as despesas previstas no Art.1º desta lei advirão do repasse feito pelo Ministério da saúde do FNS para o FMS,(Fundo a Fundo), considerado no momento como excesso de arrecadação.

Art.3º - O Poder Executivo Municipal e autorizado a Suplementar o valor previsto no Art.1º desta Lei ate 100% daquele valor.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Pratinha-MG, 26 de Março de 2013

Jose Joaquim Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Publicada no átrio desta Prefeitura em data de 26 de Março de 2013
Copiada fielmente da original em 04/04/2013

Responsável Publicação:

Wellington José Carneiro

CHEFE DE GABINETE

COPIA DO ORIGINAL